



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP ao Projeto de Lei nº 4976/2013, do Deputado Giovani Cherini.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Modifique-se o art. 4º do Substitutivo do Relator Deputado Laercio Oliveira, renumerando a alínea “a” para parágrafo 1º e o parágrafo único para parágrafo 2º.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 10 da Lei Complementar 95/1998¹ dispõe que a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis obedecerão na elaboração dos textos legais a seguinte ordem: “os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.”

Dessa forma, necessário se faz modificar a alínea “a” e o parágrafo único do art. 4º do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP ao PL nº 4976/2013, para constarem como parágrafos 1º e 2º, respectivamente, de modo que a proposta de texto legal obedeça ao disposto na LC nº 95/98, conforme determina o parágrafo único do art. 59² da CRFB/88.

Ante ao exposto, imperioso que a emenda modificativa, ora apresentada, seja acatada.

Salas das Comissões, em 7 de maio de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**

¹ LC nº 95/1998 - “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

² Art. 59 - “O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.”